

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE  
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

## **DECRETO Nº 11/2021 - DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre a aplicação de medidas excepcionais e temporárias para conter a transmissão comunitária da COVID-19 no Município de Ipuiuna, e dá outras providências.

**ELDER CÁSSIO DE SOUZA OLIVA, Prefeito Municipal de Ipuiuna, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.77, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e;**

**CONSIDERANDO** as disposições estabelecidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

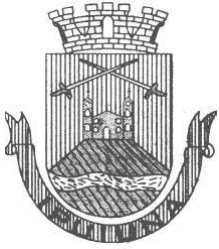
**CONSIDERANDO** edição do Decreto nº 11 de março de 2020, que declara situação de emergência e o Decreto nº 18 de 13 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública neste Município;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento de estado de calamidade pública no Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória, através da Resolução 5.529/2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais até 31/12/2020.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 48.102 de 29 de dezembro de 2020, que declara a prorrogação de emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais em razão a COVID-19.

**CONSIDERANDO** o aumento de casos de contaminação pelo agente coronavírus no Município de Ipuiuna nos últimos dias, e a necessidade de FORTALECIMENTO das medidas de restrição de atividade e distanciamento social para evitar a disseminação e propagação do vírus;

**CONSIDERANDO** que há RISCO DE INDISPONIBILIDADE de leitos hospitalares em unidades de tratamento intensivo na região.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE  
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

## DECRETA:

**Art. 1º - Devem ser mantidas as práticas de distanciamento social, como forma de evitar a disseminação comunitária do COVID-19 neste Município, quando não for possível isolamento.**

**Art. 2º - É obrigatório o uso de máscaras de proteção das vias respiratórias em todo o território do Município de Ipuina, tanto ao ar livre nas vias públicas, como em locais abertos ou fechados de acesso ao público conforme Decreto Municipal nº 10, de 05 de maio de 2020.**

**Art. 3º. O Descumprimento das condições deste Decreto, poderão gerar uma ordem de TCO – termo circunstanciado de ocorrência conforme art. 268 do CPB, a ser emitido pela autoridade competente.**

**Art. 4º. Fica igualmente autorizada através do setor de fiscalização, da segurança pública, vigilância sanitária e epidemiológica e da Secretaria da Saúde, em casos de descumprimento destas normas, efetuar notificação verbal ou por escrito, com o respectivo ciente/assinatura, de que a pessoa foi orientada ao seu uso e da advertência desta obrigatoriedade.**

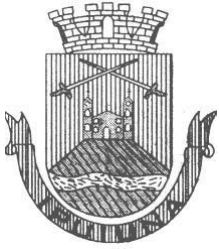
**Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais em geral deverão funcionar obedecendo normas restritivas de distanciamento social, conforme já determinado no decreto 06/2021.**

**Art. 6º - Durante a vigência deste Decreto o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais será entre 05:00 horas e não podendo exceder as 20:00 hs, independentemente do estabelecido anteriormente Alvará de Funcionamento;**

**I – exceto os estabelecimento “24 horas” que deverão trabalhar no sistema “delivery” sendo expressamente proibido a permanência das pessoas junto ao balcão ou seus arredores.**

**II – fica proibido a ingestão de bebida alcoólica e alimentos em vias públicas.**

**Art. 7º - Fica temporariamente proibido no Município de Ipuina, a partir da publicação deste Decreto, a permanência e o trânsito de pessoas em vias, equipamentos, logradouros e espaços públicos, das 20h às 5h, ainda fica proibida o trânsito e a permanência mesmo durante nas praças públicas.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE  
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

**§ 1º. Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento de pessoas para ida a serviços de saúde ou situações em que fique comprovada a necessidade ou urgência, ou ainda entrega de “delivery ou ida a farmácias para compra de medicamento”.**

**§ 2º. A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança, quando no desempenho de suas funções.**

**Art. 8º - Fica temporariamente proibido aos donos de sítios/chacaras do município alugar seus imóveis para temporada e festas, sendo que a constatação de aglomeração em tal situação será de inteira responsabilidade cível e penal dos proprietários.**

## Seção XI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 9º - Aquele que descumprir este Decreto ou infringir o mesmo estará sujeito as seguintes sanções:**

**I - Na primeira infração, notificação preventiva.**

**II - Na reincidência, interdição por 7 (sete) dias.**

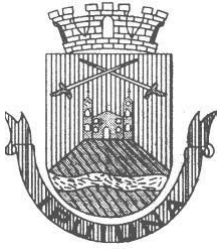
**III - Em segunda infração, interdição por 15 (quinze) dias.**

**IV - Em terceira reincidência, cassação do alvará de funcionamento, enquanto permanecer declarada a pandemia COVID-19 e vigente o estado de calamidade pública.**

**§ 1º - A fiscalização será realizada pelos fiscais e agentes sanitários, com a colaboração da Polícia Militar.**

**Art. 10º – Serão de responsabilidade do estabelecimento as infrações ocorridas no seu interior.**

**§ 1º - Todos os cidadãos que estiverem dentro do território do Município de Ipuiuna ficam obrigados a obedecer as normas instituídas.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA**

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE  
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

## **Seção XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.11º - O Comitê Municipal de enfrentamento ao Covid-19, assim como, os outros Órgãos competentes continuarão monitorando a situação, podendo assim, a qualquer momento, alterar as restrições previstas neste Decreto, bem como, propor novas medidas.**

**Art. 12º - Denúncias, informações, orientação, que objetivem o cumprimento deste Decreto e em especial a sua finalidade de efetivação das medidas de se conter a disseminação ao COVID-19, o contato poderá ser mantido através do telefone (35) 99971-1584 (Vigilancia Sanitaria) e o 190 (PM).**

**Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

**Paço Municipal “Prefeito José Geraldo Franco,” 01 de março de 2021.**

**ELDER CÁSSIO DE SOUZA OLIVA**

**Prefeito Municipal**